



# Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Turística do Estado de São Paulo  
VALE HISTÓRICO

LEI N.º 063 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

## **LEI N.º 063 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.**

*Dispõe sobre a criação da Divisão Municipal de Trânsito - DMT, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.*

PROJETO DE LEI N.º 071/2007 DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL  
Autógrafo n.º 001/2008

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**, Prefeita da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bananal, vinculada ao Departamento Municipal de Turismo, a **DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DMT)**, órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário.

**Artigo 2º** - Compete à Divisão Municipal de Trânsito (DMT):

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de tráfegos e suas causas;



# Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Turística do Estado de São Paulo  
VALE HISTÓRICO

LEI N.º 063 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



# Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Turística do Estado de São Paulo  
VALE HISTÓRICO

LEI N.º 063 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Artigo 4º** - A Divisão Municipal de Trânsito (DMT) terá as seguintes atribuições:

**I – Engenharia e Sinalização.**

a) planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

b) planejar o sistema de circulação viária do município;



# Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Turística do Estado de São Paulo  
VALE HISTÓRICO

LEI N.º 063 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

c) proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

d) integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

e) elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

f) acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

## II – Fiscalização, Tráfego e Administração;

a) administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

b) administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

c) controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

d) controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

e) operar em segurança das escolas;

f) operar em rotas alternativas;

g) operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

h) operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

## III – Educação de Trânsito;

a) promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

b) promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

## IV – Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

a) coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;



# Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Turística do Estado de São Paulo  
VALE HISTÓRICO

LEI N.º 063 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

- b) controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- c) controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- d) elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

*Parágrafo único* – No caso do Município, conforme o preceituado no artigo 3º desta Lei, estabelecer convênios e/ou parcerias que deleguem algumas destas atribuições a outros órgãos públicos ou privados, a DMT deverá, de forma harmoniosa, acompanhar a sua execução e compartilhar dados e informações indispensáveis ao seu funcionamento.

**Artigo 5º** - O Diretor de Divisão Municipal de Trânsito, nomeado pelo (a) Prefeito (a) através de Decreto, é a autoridade competente para comandar a DMT, assim como para interagir com os demais órgãos públicos e entidades conveniadas com o município para a aplicação das penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Artigo 6º** - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

**Artigo 7º** - Fica criado no Município de Bananal uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Divisão Municipal de Trânsito e/ou por órgão conveniado ao município com esta atribuição, na esfera de suas respectivas competências, conforme Resolução Contran n.º 147/2003 e Resolução 175/2005.

**Artigo 8º** - Compete à JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;



# Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Turística do Estado de São Paulo  
VALE HISTÓRICO

LEI N.º 063 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**Artigo 9º** - A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo (a) Prefeito (a) do Município;

§ 2º O Presidente da JARI será nomeado pelo (a) Prefeito (a), escolhido dentre os membros titulares.

§ 3º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida a sua recondução por uma única vez.

**Artigo 10** - A JARI terá regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da Divisão Municipal de Trânsito.

**Artigo 11** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observando a

13



# Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Turística do Estado de São Paulo  
VALE HISTÓRICO

LEI N.º 063 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Artigo 12** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL em 25 de fevereiro de 2008.**

  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**  
*Prefeita Municipal*

**Registrado no Livro de Registro de Leis em 25/02/08**

**Publicado no Quadro de Avisos e Publicações em 25/02/08**

  
**Ricardo Luís Reis Nogueira**  
*Assessor Chefe de Gabinete*